

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, art. 31, Inciso I do Anexo II da PT/GM/MTE/Nº 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 que aprovou o Regimento Interno desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Regional do Setor Mineral - CRSM para acompanhar, junto à atividade carbonífera no Estado de Santa Catarina, a implementação das disposições contidas na redação da Norma Regulamentadora - NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

§ 1º - Cabe ainda a Comissão Regional do Setor Mineral - CRSM zelar pela aplicação das demais Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e as Normas Técnicas aplicáveis a melhoria das condições de trabalho no setor econômico.

Art. 2º - Cabe à Comissão:

I- estudar e propor medidas para o combate aos acidentes e doenças relacionados ao trabalho e à melhoria das condições e ambientes de trabalho na mineração;

II- propor estudos e realizar debates visando o aperfeiçoamento permanente da NR 22, de normas técnicas e de procedimentos a serem adotados no setor mineral;

III- acompanhar, através de visitas técnicas nas empresas, a implementação do disposto na NR 22 apresentando relatório de inconformidades para correção e fornecendo subsídios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SRTE/SC visando o aperfeiçoamento da sua aplicação;

IV- propor e realizar campanhas de prevenção de acidentes para o setor mineral e reunir informações e dados sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho na mineração.

Parágrafo único - A CRSM poderá, a seu juízo, estender as suas ações a outros setores minerais desde que estejam no âmbito de abrangência da NR 22.

Art. 3º - A CRSM terá a seguinte composição, com representantes indicados por cada entidade:

I) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes do governo sendo indicados pela;

a) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina -SRTE/SC.

b) Instituto Nacional do Seguro Social

c) Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM:

II) 01 (um) representante efetivo e 01 suplente indicado pelo Ministério Público do Trabalho:

III) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes indicados pelos empregadores através do:

a) Sindicato da Indústria da Extração de Carvão no Estado de Santa Catarina - SIESESC e da:

b) Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC:

IV) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes dos trabalhadores indicados pela:

c) Federação dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão no Estado de SC:

V) Outras representações com 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente dentre as quais:

a) Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina - UNESC:

b) Associação Catarinense de Engenheiros de Minas - ACEM:

c) Associação Catarinense de Engenharia de Segurança - ACEST:

Parágrafo Único: Outros órgãos públicos e entidades que tenham interesse na melhoria das condições de trabalho na mineração e possam contribuir poderão indicar um representante efetivo e um suplente.

Art. 4º - A CRSM elaborará seu regimento interno de funcionamento e será uma instancia propositiva de ações a plena aplicação da Norma Regulamentadora 22 e redução do número de acidentes e adoecimento dos trabalhadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 18 de 30 de março de 2001.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS